



Município de Volta Redonda
Gabinete de Estratégia Governamental

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Processo SEI: VR-12.051-00010466/2025

<u>CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO</u>	
<u>X</u>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO <u>NÃO</u> CONTINUADO
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO
	COMPRAS (AQUISIÇÃO)

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em **CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICO E OBJETOS AFINS PERSONALIZADOS (DADOS DE PELÚCIA, PINOS DE PLÁSTICO, CARTAS DO JOGO e LONAS PARA JOGOS)**, que serão utilizados em todos os eventos com participação do **CMDCA**, para atendimento às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos termos do Memorando nº032/2025 – CMDCA, da Deliberação nº 056/2025- CMDCA, que aprova o custeio de despesas para confecção de materiais gráfico e objetos afins personalizados; Deliberação nº 057/2025- CMDCA, que nomeia Conselheiro (a) para Fiscal de Contratos/Serviços; Deliberação nº 058/2025- CMDCA, que nomeia Conselheiro (a) para Gestor de Contratos/Serviços e a publicação no VR em Destaque, em 03 de junho de 2025 na Edição nº 2201, pag. 31 e 32. Para custeio de despesas com materiais gráficos, em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas adiante.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Faz-se necessária a contratação de empresa para Confecção de Material Gráfico e objetos afins personalizados para atendimento às necessidades do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda -CMDCA**, com o intuito de conscientizar e sensibilizar junto à comunidade quanto ao compromisso coletivo dos direitos das crianças e adolescências seja priorizado no Município de Volta Redonda - RJ.

2.2 Considerando que o valor da contratação se encontra dentro do limite estabelecido no art. Art. 75, II da Lei 14133/2021, e que os recursos do FINAD podem custear, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo

CMDCA, sugerimos a contratação direta por dispensa.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

4. QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

4.1 PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO; PREÇOS UNITÁRIOS E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PELO MUNICÍPIO:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	01	LONAS PARA JOGOS Descrições: impressão de 2 (duas) lonas com a arte do JOGUECA, tamanho 1,5m x 1,5m.	R\$ 350,18
2	01	PINOS DE PLÁSTICO Descrições: Pinos coloridos de 43cm + 4 bolas com encaixe para os dedos com 2 sacos para transporte com cordão (confeções de 12 pinos).	R\$ 580,68
3	01	CARTAS DO JOGO Descrições: impressão colorida de 60(sessenta) cartas jogo, sendo 30 tipos, as cartas serão no tamanho 10x14,35cm, papel couchê 170g, frente e verso e plastificadas.	R\$ 371,40
4	01	DADOS DE PELÚCIA Descrições: Confeção de 2 (dois) dados de pelúcia, tamanho 30cm x 30cm – colorido – material da capa: tecido com capa removível.	R\$ 343,56
TOTAL			R\$ 1645,82

4.2. O custo estimado para a aquisição deste termo de referência para o item 1 ao item 4 foi estabelecido após pesquisa de mercado tendo seu valor estimado em média **R\$ 1.645,82(um mil, seiscientos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).**

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência será realizada de acordo com a necessidade e conveniência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a emissão de nota de empenho.

5.2. Será de responsabilidade da contratada vencedora as despesas com material, mão de obra, instalações, equipamentos, entre outros utilizados na prestação de serviços. No valor também estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo, incluindo, despesas com combustível, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços.

5.3. **Local da prestação dos serviços:** a entrega deverá ser feita no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda - CMDCA**, Endereço: Av. Paulo de Frontin, nº 457, Sala 108, 1º andar, Aterrado, CEP 27215-580, no Município de **Volta Redonda/RJ**

5.4. O prazo de execução/entrega do objeto será a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto correrão na conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2025 e subsequentes, assim classificados com o seguinte:

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica – Recurso: 1501- Outros Recursos não Vinculados: 677824-0.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;
- c) emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e/ou no edital e no contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar o serviço na qualidade, local e prazos especificados, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas;
- b) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- c) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- d) Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas ao material fornecido, juntamente com o fornecimento dos bens/serviços no Fundo para Infância e Adolescência - FINAD.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de transferência bancária ou cheque.

9.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

9.2.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

9.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

9.4 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, por meio do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselheiro nomeado por Deliberação, aprovado e publicada em Jornal Oficial do Município.

10.2 - A gestão do contrato decorrente deste termo caberá ao FINAD, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14133/21, ficando o titular do referido Órgão como co-responsável.

10.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado.

10.4 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.5 - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência terá duração de 3 (três) meses consecutivos, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Contratante, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado aos termos do inciso II do artigo 71 da Lei 13.303/2016 de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação do Contrato no órgão oficial do Município.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ao) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, que poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) *Suspensão* temporária de participação em *licitação* e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (*dois*) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

12.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

12.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

13 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

13.1 – Resultará como vencedora as empresas que apresentar o menor preço por item e atender aos requisitos de habilitação. O valor deverá ser inferior aos valores constantes na planilha estimativa de quantitativos e preços unitários e valores máximos admitidos e atender aos requisitos de habilitação e demais exigências.

Volta Redonda, 11 de setembro de 2025.

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)
Urania dos Santos Oliveira

Gerente Administrativo e Financeiro do FINAD
Matrícula nº 467.081

Autorizado por:

(assinado eletronicamente)

Carlos Macedo da Costa

Secretário Municipal e Gestor do FINAD
Gabinete de Estratégia Governamental

(assinado eletronicamente)

Katya Aguiar de Souza

Presidente do CMDCA
Ordenador de Despesas- FINAD

Volta Redonda, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Urania dos Santos Oliveira, Gerente**, em 30/10/2025, às 14:44, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Macedo da Costa, Secretário Municipal**, em 30/10/2025, às 15:29, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Katya Aguiar de Souza, Presidente do Conselho**, em 30/10/2025, às 16:13, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **01129774** e o código CRC **BD33CCD5**.

Referência: Processo nº VR-12.051-00010466/2025

SEI nº 01129774

Praça Sávio Gama, Nº 53, Palácio 17 de Julho - Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP 27215-620
Telefone: - www.voltaredonda.rj.gov.br